



10893191



08000.020883/2010-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Setor de Expulsão  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 1291/2020/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

**Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão - CESAR PORTILLO GALEANO**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 247, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro CESAR PORTILLO GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Miguel Portillo e de Ramona Galeano, nascido em San Juan Nepomuceno, na República do Paraguai, em 1º de março de 1979.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 5 anos de reclusão, mais 500 dias-multa, em regime fechado, por violação ao art. 33, "caput", c.c. art. 40, I, da Lei 11.343/2006, conforme sentença proferida pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Jacarezinho/PR.
3. Em apelação, a turma decidiu, por unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa, e de ofício reduziu a pena para 4 anos de reclusão, mais 400 dias-multa, substituindo-a por restritivas de direitos; foi negado seguimento ao recurso especial. A decisão transitou em julgado em 19.9.2012.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.
5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO**, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias, em 03/02/2020, às 09:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10893191** e o código CRC **CA7F0249**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.020883/2010-66

SEI nº 10893191

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)